



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

LEI N° 3558, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terras abaixo descritas, conforme matrículas e mapas anexos e, memoriais descritivos como seguem:

I – ÁREA A:

- PROPRIETÁRIO: FRAUDEMIR DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CIRG nº 5.516.403-7/PR e do CPF nº 806.055.169-87, residente e domiciliado na Rua Desembargador Antônio de Paula Xavier, 216, Lapa/PR.
- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Faixa *non aedificandi* com área de 2.425,96 m², do lote de terreno urbano transcrita sob o nº 24.549 perante o Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, de propriedade de Fraudemir da Silveira. Registro Anterior: nº 32.099, feito às fls. 251, do Livro nº 3-AG de Transcrição das Transmissões, deste Ofício, e ainda, Averbações números 01, 02 e 03 feitas na referida transcrição.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Fazendo Frente, face Sul com a Rua Desembargador Antônio de Paula Xavier em 33,56 metros; lado Direito, face Leste com o Córrego dos Neves confronta com propriedade do Município da Lapa em 109,33 metros; lado Esquerdo, face Oeste confronta com propriedade de Rosangela Maria Schmidt e João Schmidt Filho (Transcrição nº 32.099) em 106,64 metros; e, finalmente nos Fundos, face Norte com a Rua Marechal Cândido Rondon em 14,45 metros.

II – ÁREA B:

- PROPRIETÁRIO: O Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade na Alameda David Carneiro, 243, e inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05.
- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Um lote de terreno urbano, sob nº 107, da Quadra nº 08, com a área de 1.408,56 m², com matrícula nº 16.346, situado nesta cidade, no Conjunto Residencial Monsenhor Henrique Falarz.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tendo 104,00m de frente para a Rua B – Rua Osmar Teider; 40,00m na lateral direita confrontando com a rua C –



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Rua Raul Siqueira e 112,00m confrontando com o córrego, devendo ser observado o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

LEI N° 3558, DE 27.09.18

...

02

§ 1º - A área permutada tem a finalidade de perfectibilizar acordo na Ação de Desapropriação movida pelo Município de Lapa contra Fraudemir da Silveira (processo nº 0001531-39.2010.8.16.0103).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 27 de Setembro de 2018.

Joacir Gonsalves
Prefeito Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br